

Jornal de

Bahia

13/10/55

O Estatuto da Criança

A.F. AMARAL E SILVA

Responsável pelo aumento da delinqüência juvenil; pela chacina da Candelária; pela falta de atendimento a crianças da rua; pela crescente marginalização social; pelo abandono de "menores"; pela falta de segurança pública, lei que só garante direitos; verdadeiro Código Penal de Menores demagógica; cópia do modelo cubano; lei para a Suíça; criadora de conselhos ineficientes, caros, despreparados, lei que desarticulou o sistema do bem-estar e os Juizados de Menores e que só trouxe males.

A esses argumentos, somam-se, agora, 395 falhas do Estatuto da Criança e do Adolescente, apontadas por personalidades nacionais e estrangeiras, inclusive o próprio Papa.

Quem coletou as objeções foi, nada mais, nada menos, do que o festejado autor do antigo Código (revogado pelo Estatuto), o culto dr. Alyrio Cavalieri, incansável opositor da nova lei.

Estando claro que a delinqüência juvenil é bastante antiga e não pode ser atribuída a uma lei e sim a outros fatores, como a marginalização e a injustiça social, também, que tendo apenas cinco anos, o Estatuto nada contribui para que a violência urbana chegasse no nível em que está e, que não consta, esteja sendo praticada por meninos de cinco anos de idade.

Respondido ao eminente professor, que o direito a liberdade de crianças nada teve com a chacina da Candelária, cujas mortes não podiam ser atribuídas ao Estatuto e sim a negligência do Estado, incapaz de se organizar, proteger e garantir a vida, a liberdade, a segurança, inclusive de crianças obrigadas a dormir nas ruas.

Lembrado que no caso da chacina de Vigário Geral, onde foram também assassinadas brutalmente pessoas, ninguém se aventurou a responsabilizar a Constituição, que igualmente garante o direito a liberdade.

Ficando esclarecido que o abandono, a falta de atendimento, a existência de crianças na rua, a falta de segurança, não podiam ser debitadas ao Estatuto, por quanto sendo uma lei e, assim, norma abstrata, nada interferiu com o fenômeno, devido este principalmente a ineficiência da administração pública, que não organiza e implementa os conselhos e programas previstos no Estatuto, que são simples, desburocratizados e de fácil implementação, bastando vontade política e poucos recursos.

Dito que ninguém desconhece os equívocos, vieses, malefícios e gastos inúteis das grandes instituições do antigo sistema do "bem-estar do menor", verdadeiros depósitos de crianças pobres. Casas de horrores, escolas de criminalidade, que, de tão "boas", os meninos preferiam a rua e, assim, só iam mesmo para aquelas instituições "tutelares", à força, como aliás determinava o Código Cavallieri, artigos 2, I "b" e 94.

Legislação de controle social dos despossuídos, o Código era conivente com a "limpeza das ruas", vedadas no "apartheid social", às crianças pobres, vistas como ameaça, para as quais criou-se uma Delegacia de Proteção", onde eram encarceradas.

Não mais constituindo o comunismo o "bicho-papão", estando a didatura cubana no ostracismo. Demonstrado que não havendo na Suíça criança sem saúde ou sem escola, e que aqui, sim, que é necessária uma lei penalizando e obrigando a família e o Estado a cumprirem tais elementares deveres, os adversários do Estatuto não encontrando novos argumentos passaram a investir contra os Conselhos de Direito e Tutelares, mantendo-os como caros e ineficientes.

Se é certo que há muitos bons e eficientes conselhos, inclusive sem remuneração, a verdade é que nos grandes centros, como no Rio e São Paulo as

administrações não propiciaram recursos e programas capazes de tornar efetivos os direitos reconhecidos no Estatuto, deixando de aparelhar os respectivos conselhos.

Como não houvesse mais nada a dizer, pouca ressonância nos seus argumentos, os resistentes opositores do Estatuto, um grupo de juizes, principalmente (alguns ex-juizes de menores) saudosistas do antigo e autoritário modelo, capitaneados, pelo insigne professor Cavalieri, abandonaram a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Justiça da Infância e da Juventude, criando outra, exclusivamente de juizes, com o propósito de "avaliar" o Estatuto, "visando seu aperfeiçoamento".

A simples leitura dos atos constitutivos da nova entidade e dos atos preparatórios do congresso respectivo, bem como da recente obra "As Falhas do Estatuto, 395 objeções" numa lei de 267 artigos, deixa claro o real propósito dos inconformados minoristas:

É como se a torcida do Internacional, apontando objeções, inclusive atribuídas ao Papa, pretendesse num congresso, avaliar o desempenho do Grêmio de Porto Alegre.

É demais!

Que o Estatuto, não é perfeito, que pode ser aprimorado, não resta a menor dúvida (mais uma frase solta, que o dr. Alyrio certamente apontara na 2ª edição da coletânea "de objeções, inclusive dos defensores do Estatuto").

A crítica é salutar e necessária.

O que não tem cabimento, é a objeção apaixonada, pura e simples com o indistigável propósito de desmoralizar a nova lei e inviabilizar a proposta inovadora nela contida.

O retorno ao sistema, que, todos sabem, faliu completamente esta sim e inviável.

■ A.F. Amaral e Silva é desembargador

